CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 3 DE AGOSTO DE 2015

(Do Vereador ANTONIO ALEXANDRE BATISTA – Pastor Alexandre)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 390/2013
CM-PALMITAL 03/08/2013
AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 03/08/15
Adriana Polisini
Presidente

Determina a fixação em local de ampla visibilidade no Cemitério Municipal a tabela de Preços Públicos praticados.

Art. 1º Fica determinado a fixação em local de ampla visibilidade no Cemitério Municipal, a tabela de preços públicos referente à serviços praticados, para conhecimento do público em geral.

Art. 2º Na tabela, deverá estar previsto também os casos que detenham direito de isenção de taxas e serviços, telefone e endereço da Secretaria responsável.

Art. 3º Os serviços que tenham nomes de difícil compreensão ou não muito populares, deverão constar entre parênteses em mesma linha, um nome com expressão mais popular.

Art. 4º O tamanho da tabela a ser fixada no local, deverá ter tamanho mínimo de Folhas A4 (210mm x 297mm).

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 3 de agosto de 2015.

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA
Vereador